



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

LICENÇA DE OPERAÇÃO nº031/2015
(Renovação)

() 1ª Via Interessado

() 2ª Via Processo

(X) 3ª Via Arquivo

Processo nº: 190.000.757/2001

Parecer Técnico nº: 435.000.034/2015 - GELEU/ COLAM/SULFI/IBRAM-DF

Interessado: AUTO POSTO SÃO JUDAS TADEU LTDA.

CNPJ: 11.086.811/0001-73

Endereço: QNN 04, PLL 01, CEILÂNDIA/DF.

Atividade Licenciada: POSTO REVENDEDOR DE COMBUSTÍVEL.

Prazo de Validade: 04(QUATRO) ANOS.

Compensação: Ambiental (X) Não () Sim - Florestal (X) Não () Sim

I – DAS OBSERVAÇÕES:

1. Esta Licença de Operação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas originais dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;
2. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Operação;
3. O requerimento de renovação desta Licença de Operação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da

Netel

expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES** ora estabelecidas;

4. Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
5. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
6. As condicionantes da Licença de Operação nº 031/2015, foram extraídas do Parecer Técnico nº 435.000.034/2015-GELEU/COLAM/SULFI/IBRAM-DF, das páginas 539 a 544.
7. A presente Licença de Operação está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado;
8. O Instituto Brasília Ambiental / IBRAM-DF poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta licença de operação, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas na mesma;

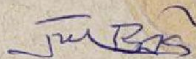
II – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Esta licença autoriza a operação de Posto Revendedor de Combustível com 3 tanques de combustível subterrâneos com capacidade de 30 m³ cada um, sendo 2 bipartidos e um pleno.
2. A presente licença está sendo concedida com base nas informações constantes do processo e não dispensa e nem substitui, outros alvarás ou certidões exigidas pela Legislação Federal ou Distrital;
3. Devem ser adequados os canaletos soltos e protocolado neste instituto relatório fotográfico comprovando adequação no prazo máximo de 90 dias após a emissão desta Licença;
4. Deve ser realizada nova análise dos efluentes do SAO de modo a garantir que o mesmo encontra-se eficiente em sua função de separar água e óleo. O relatório deve ser apresentado a este Instituto no prazo máximo de 90 dias após a emissão desta Licença
5. Os tanques de OLUC devem ser armazenados em local com piso impermeável e circundados por canaletos direcionados ao SAO;

6. O óleo lubrificante usado ou contaminado (OLUC), incluindo o gerado no processo de separação nos SAO, deverá ser recolhido, periodicamente, por empresa autorizada pela Agência Nacional do Petróleo – ANP. O comprovante de coleta e destino destes resíduos deverá ser enviado a este Instituto anualmente;
7. Realizar nova campanha de Investigação de Passivo Ambiental no ano 2019;
8. Realizar limpeza periódica no Sistema Separador de Água e Óleo - SAO, em intervalos não superiores a 07 (sete) dias e armazenar o resíduo líquido coletado para o tanque de OLUC situado em local adequado;
9. O sistema de drenagem das águas pluviais deve ser mantido independente do sistema de drenagem oleosa (SDO), de maneira a não comprometer a operação da caixa separadora de água e óleo;
10. Manter atualizado o registro de autorização para funcionamento emitido pela Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP e apresentar a este Instituto no prazo de 90 dias após a emissão desta licença;
11. Apresentar teste de estanqueidade do SASC a cada dois anos a partir da emissão desta Licença;
12. Realizar manutenção periódica nos canaletes de contenção da área de abastecimento, das descargas seladas sobre o tanque e das descargas seladas à distância e mantê-los em funcionamento adequado;
13. Realizar manutenção periódica nas câmaras de contenção das descargas seladas, tanques e bombas;
14. Apresentar, anualmente, comprovante de recolhimento do resíduo perigoso – Classe 1 (resíduos do SAO, produtos ou objetos contaminados com óleo como filtro de óleo, vasilhames, serragem, estopas, flanelas entre outros), atualizado, por empresa especializada;
15. Manter a adequada segregação dos resíduos e contratar empresa especializada para a coleta e o destino dos mesmos;
16. Apresentar, semestralmente, o Laudo de Análises de Efluentes Líquidos do SAO, realizado por laboratório certificado segundo a Norma ABNT NBR ISO/IEC 17.025:2005, conforme art.33 e anexo 5 da Instrução 213 (IBRAM 2013);

17. Realizar manutenção periódica dos equipamentos do posto e do sistema
SAO conforme ABNT/NBR 15.594-3;
18. O IBRAM reserva-se o direito de revogar a presente licença no caso de
descumprimento de suas condicionantes, exigências, restrições ou de
qualquer ação que fira a legislação ambiental vigente, assim como, a
omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiam a
sua expedição, ou superveniência de graves riscos ambientais e de
saúde;
19. Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser
solicitada/requerida junto a este órgão;
20. Outras condicionantes exigências e restrições poderão ser
estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

Brasília, 10 de JULHO de 2015.



JANE MARIA VILAS BÔAS

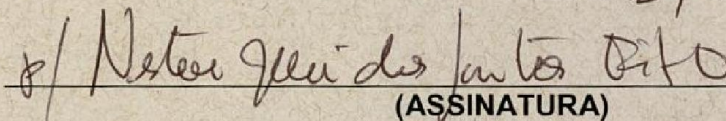
**Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente**

IBRAM

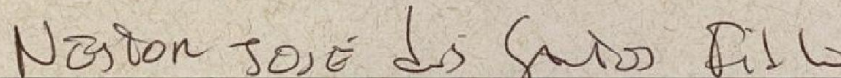
INSTITUTO BRASÍLIA AMBIENTAL

III – DE ACORDO:

Brasília, 24 de 8066 de 2015



(ASSINATURA)



(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)